



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

CONTRATO n° 030/2012 referente aquisição de gêneros alimentícios, conforme especificações constantes do Anexo I, que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL e a empresa MELLO E LAZAROTTO COMERCIAL LTDA.

Pelo presente instrumento particular; tendo de um lado o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, inscrita no CNPJ n° 09.088.839/0001-06, com sede no Palácio das Araucárias, Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n Centro Cívico, nesta Capital, neste ato representada pela sua Secretária, **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa Mello & Lazarotto Comercial Ltda, inscrita no CNPJ sob n° 08 808 811/0001 25, com sede na Rua Bernardo Vacheski, 73, Bairro Tatuquara, Curitiba/Pr., neste ato representado por Rafael Lazarotto, empresário, RG. N° 7.710.968-4 e CPF 045.060.979 04, doravante denominada **CONTRATADA**, firma o presente Contrato de fornecimento de gêneros alimentícios, conforme especificações constantes do Edital de Convite n.º 004/2012 – SEDS, protocolo n.º 11 382 920 6, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei n° 8.666, de 21/06/93, e suas alterações; na Lei Estadual n° 15.608/07, de 16/08/07; e consoante o disposto da Constituição do Estado do Paraná, artigo 27, incisos XX, XXI e XXII e demais dispositivos aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Fornecimento com entrega parcelada de gêneros alimentícios para as festividades do ano de 2012 que irão acontecer nos Centros de Sócioeducação, conforme descrito no Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

- a) Edital do Convite n° 004/2012 e seus anexos;
- b) Documentos de habilitação apresentados pela Contratada na Carta Convite n° 004/2012;
- c) A proposta escrita e consignada em ata;



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de doze meses a contar da data de assinatura.

PARAGRAFO PRIMEIRO – DA REJEIÇÃO DOS PRODUTOS

A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos ofertados, se em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Leis nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratada:

- a) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, quando da execução dos serviços contratados;
- b) arcar com eventuais prejuízos causados à Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e/ou a terceiros provocados por interferência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou preposto, na prestação dos serviços do objeto do Contrato;
- c) cumprir e fazer cumprir seus prepostos conveniados, leis e regulamentos, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- d) será de inteira responsabilidade da contratada as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados no desempenho dos serviços, objeto do contrato, ficando ainda a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, isenta de qualquer vínculo empregatício com esses trabalhadores;
- e) manter atualizada a habilitação exigida no Edital.
- f) entregar lista nominal assinada pelos participantes que utilizaram o serviço de fretamento de ônibus;
- g) cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratante:

- a) proporcionar à Contratada todos as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;
- b) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) providenciar os pagamentos no prazo de 10 (dez) dias úteis após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas ;
- e) exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados e documentar as ocorrências



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

havidas;

- f) proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- g) prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimento que eventualmente venham a ser solicitados;
- h) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- i) aplicar as sanções administrativas, que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor responsável pelo recebimento, emitida de forma legível e sem rasuras, e constando o número da conta bancária, o nome do banco e a respectiva Agência.
- b) A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não tiverem sido prestados de acordo com o contratado.
- c) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PAGAMENTO DE MULTAS

A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços deverão correr por conta da Dotação Orçamentária **5502.08243322.291 – Gerenciamento da Estrutura Administrativa**, Rubrica Orçamentária **4490.5200 – Material de Distribuição Gratuita**, Fonte de recursos **109**.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO

A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços objeto deste Contrato o Valor Total Estimado de R\$ 52.486,54 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante ou a Contratada estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – advertência.

II – multas:

- a) 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor.
- b) De 2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por infração a qualquer



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

cláusula ou condição do contrato não especificado nas outras alíneas deste inciso, aplicada em dobro de reincidência.

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento do contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital, independentemente das demais sanções cabíveis.

d) De 10 % (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independente das demais sanções cabíveis

III- Impedimento de licitar e contratar com a SEDS.

IV- Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição.

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

VI - As penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente responsável pela instauração e homologação do certame, garantindo-se o contraditório e ampla defesa ao interessado.

VII – Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após a instauração de regular Processo Administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

VIII - As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

IX - As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da **CONTRATANTE** no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

X - As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

XI - As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

XII - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à CONTRATANTE, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento

Constitui motivo para a rescisão do instrumento contratual:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, levando a SEDS a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado do início dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à SEDS;
- d) a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

SEDS;

- e) o desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do art. 67 da Lei 8.666/93;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do instrumento contratual;
- l) o presente Termo poderá ser rescindido, a qualquer época, por consentimento mútuo, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou, ainda, denunciado, a qualquer tempo, com a antecedência mínima de 60(sessenta) dias para a CONTRATANTE e de 90(noventa) dias para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

Quando à sua forma, a rescisão poderá ser:

- I – por ato unilateral e escrito da SEDS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- II – amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a SEDS;
- III – judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Das Alterações Contratuais

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

No interesse da administração do órgão **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/93.

Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/01, Lei Complementar n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/07, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA GARANTIA

Será exigida da licitante vencedora prestação de garantia para cumprimento da execução do contrato, conforme artigo 56 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiados que seja. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 02 de Abril de 2012.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Rafael Lazarotto
Mello & Lazarotto Comercial Ltda.

Testemunhas:

01.RG. N°

02.RG. N°

FESTA JUNINA - data para entrega até 15/06/2012

OCUPAÇÃO	PEQUENO PORTE							MÉDIO PORTE				GRANDE PORTE				TOTAL			
	Santo Antonio	Toledo	Paranavai	Pato Branco	Umuarama	Campo Mourão	Cascavel	Joana Miguel Riche	Fazenda Rio Grande	Laranjeiras do Sul	Ponta Grossa	Maringá	Cascavel II	Londrina II	Curitiba e semiliberdade		Londrina e semiliberdade	Foz do Iguaçu	São Francisco
Unidades																			
Endereço para entrega	R. Ludolpho Mesquita, 100, Vila Maracá, 810-150, Curitiba-PR CEP: 81010-000	R. Armando Luz Araci, 150, Vila Maracá, 810-150, Curitiba-PR CEP: 81010-000	R. Longuinho Eduarado, 100, Vila Maracá, 810-150, Curitiba-PR CEP: 81010-000	R. Ximenes, 200, Centro, 810-150, Curitiba-PR CEP: 81010-000	Av. das Estrelas, 2530, Núm. 412, Jd. Av. Brasil, 890, Coqueiral, Curitiba-PR CEP: 81010-000	Av. José Tadeu Nunes, 412, Jd. Av. Brasil, 890, Coqueiral, Curitiba-PR CEP: 81010-000	Av. João Braga, 544, Mercado Curitiba-PR CEP: 81010-000	R. Manoel Chinelato, Barroa, 1720, Curitiba-PR CEP: 81010-000	R. Manoel Chinelato, Barroa, 1720, Curitiba-PR CEP: 81010-000	R. Dalmo Puntini, 100, Vila Industrial, Laranjeiras do Sul-PR CEP: 85303-400	R. Osório de Pimenta, 100, Rua Barbosa Jaraguá, 800, Cascavel-PR CEP: 85808-000	R. João Batista de Melo, 100, Rua João Batista de Melo, 100, Maringá-PR CEP: 85101-000	End. Cascavel II, Cascavel-PR CEP: 85808-000	R. João Alves da R. Pastor Manoel V. Loures, 100, Jd. 3000, Gêba Três Capões, Londrina-PR CEP: 86038-410	R. General de Mello, 100, Rua General de Mello, 100, Foz do Iguaçu-PR CEP: 85808-000				
DESCRIÇÃO																			
Catchup	01	01	01	01	01	01	01	02	02	03	03	03	03	03	04	04	04	04	43
Doce cocada branca	04	04	04	04	04	04	04	04	04	08	08	08	08	08	10	10	10	10	120
Doce cocada preta	04	04	04	04	04	04	04	04	04	08	08	08	08	08	10	10	10	10	120
Doce de abóbora	04	04	04	04	04	04	04	04	04	08	08	08	08	08	10	10	10	10	120
Doce pé de moleque	04	04	04	04	04	04	04	04	04	08	08	08	08	08	10	10	10	10	120
Unidades																			
Matonese	03	03	03	03	03	03	03	06	06	08	08	08	08	08	10	10	10	10	113
Milho de pipoca	15	15	15	15	15	15	15	20	20	25	30	30	30	30	45	45	45	45	478
Mostarda amarela	03	03	03	03	03	03	03	03	03	05	05	05	05	05	08	08	08	08	87
Refrigerante sabores diversos	20	20	20	20	20	20	20	25	25	45	45	45	45	45	65	65	65	65	680
Doce de leite	02	02	02	02	02	02	02	02	02	03	03	03	03	03	05	05	05	05	52



NATAL E ANO NOVO -data para entrega ATÉ: 11/12/2012

Unidades	PEQUENO PORTE										MÉDIO PORTE					GRANDE PORTE				TOTAL
	Santo Antonio	Toledo	Paranavaí	Pato Branco	Umuarama	Campo Mourão	Cascavel I	Joana Miguel Richa	Fazenda Rio Grande	Laranjeiras do Sul	Ponta Grossa	Maringá	Cascavel II	Londrina II	Curitiba e semiliberdade	Londrina e semiliberdade	Foz do Iguaçu	São Francisco		
Endereço para entrega	R. Laudelino José P. Armando Mascaro, 163, Vila Luiz Arrais/953, Platina-PR CEP:86436-000	R. Armando José P. Armando Mascaro, 163, Vila Luiz Arrais/953, Toledo-PR CEP:85861-000	R. Leopoldo Edouardo Bonacorsini/209, Jd. São Jorge Paranavaí-PR CEP:87719-559	R. Savatieri, 209, Centro Pato Branco-PR CEP:85361-220	Av. João Teodoro, 412, Jd. Escadões, 3530-8000, Umuarama-PR CEP:85361-220	Av. José Teodoro, 412, Jd. Escadões, 3530-8000, Campo Mourão-PR CEP:87738-000	R. João Teodoro, 412, Jd. Escadões, 3530-8000, Cascavel I-PR CEP:85818-110	R. João Braga, 64A, Merces Curitiba-PR CEP:81312-260	R. Manoel Emílio Oliveira, 1725, Pioneiras Curitiba-PR CEP:81320-000	R. Dênio Padini, R. Olívio de Moraes, 10-VIA Industrial Laranjeiras do Sul-PR CEP:85510-460	Paula Barbosa Ribeiro, 179, Pq. Industrial, Ponta Grossa-PR CEP:84030-000	Emílio Garratuzzi Medici s/n, Mariza e Mariza CEP:85826-200	R. João Alves da R., Pastor Manoel V. R. Loures, De Souza, 1310, Rocha, Londrina II CEP:86041-355	R. João Alves da R., Pastor Manoel V. R. Loures, De Souza, 1310, Rocha, Londrina e semiliberdade CEP:86038-410	R. Manoel V. R. Loures, De Souza, 1310, Rocha, Curitiba e semiliberdade CEP:80540-400	R. Manoel V. R. Loures, De Souza, 1310, Rocha, Londrina e semiliberdade CEP:86038-410	R. Manoel V. R. Loures, De Souza, 1310, Rocha, Foz do Iguaçu CEP:85663-110	R. Manoel V. R. Loures, De Souza, 1310, Rocha, São Francisco CEP:83303-320		
DESCRIÇÃO																				
reme de leite	12	12	12	12	12	12	12	12	12	20	20	20	20	20	25	25	25	25	308	
leite condensado	25	25	25	25	25	25	25	30	30	50	50	50	50	50	72	72	72	72	773	
refrigerante sabores diversos	60	60	60	60	60	60	60	70	70	75	75	75	75	75	75	75	80	80	1245	
agu	12	12	12	12	12	12	12	16	16	25	25	25	25	25	41	41	41	41	405	
uco de uva concentrado	10	10	10	10	10	10	10	13	13	20	20	20	20	20	21	21	21	21	280	



[Handwritten signature]